



Nota Técnica CAF nº 02, de 27 de fevereiro de 2018

Assunto: Informações acerca da responsabilidade pela aquisição, dispensação e administração dos medicamentos para o tratamento de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt.

Destinatários:

- Serviços habilitados em oncologia no Sistema Único de Saúde / Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade:
 - Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON
 - Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON
 - Hospitais gerais habilitados em cirurgias oncológicas
 - Serviços isolados de quimioterapia e radioterapia
- Centro de Assistência Farmacêutica do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo;
- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde;
- Departamentos Municipais de Assistência Farmacêutica;
- Usuários do Sistema Único de Saúde.

Visando promover o acesso aos medicamentos para o tratamento de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt, em conformidade com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer (Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013), e considerando Ofício-Circular nº 1/2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS (Anexo 01), informamos:

1. Aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

O diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes oncológicos no âmbito do SUS são realizados pelos serviços habilitados em oncologia no Sistema Único de Saúde (SUS), os quais são responsáveis pela aquisição, dispensação e administração dos medicamentos que os pacientes necessitam.

Pacientes em acompanhamento em um serviço habilitado em oncologia do SUS: Procurar o serviço de farmácia do seu hospital para orientações quanto ao fornecimento e administração dos medicamentos prescritos pelo médico, gratuitamente.

Pacientes que não estão em acompanhamento em um serviço habilitado em oncologia do SUS: Procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para orientações e encaminhamento a um serviço habilitado em oncologia do SUS.

2. Aos pacientes atendidos pelo Subsistema Suplementar de Saúde:

Os protocolos de quimioterapia integram o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que os planos de saúde são obrigados a oferecer aos pacientes, conforme resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Orientamos que entre em contato com o plano de saúde para orientações quanto ao fornecimento e administração dos medicamentos necessários ao tratamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3. Aos serviços habilitados em oncologia no SUS / Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade:

Conforme Ofício-Circular nº 1/2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS (Anexo 01), em decorrência do registro do produto pegaspargase (peg-asparaginase ou asparaginase peguilada) no Brasil, de nome comercial Oncaspar® (Anexos 02 e 03), sustou-se a indisponibilidade no mercado nacional de qualquer forma de apresentação do medicamento l-asparaginase (nativa, recombinante ou peguilada), razão pela qual não se faz necessária à aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde de l-asparaginase 10.000 UI (por frasco-ampola), por importação direta para atendimento da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer.

A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS possui códigos específicos para faturamento dos procedimentos de quimioterapia da Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt, conforme Portaria GM/MS nº 159, de 19 de janeiro de 2018 (Anexo 04).

Pelas razões acima expostas, a aquisição, dispensação e administração dos medicamentos para o tratamento de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt, em que se insere a pegaspargase 3750 U (por frasco-ampola 5 mL), se tornam responsabilidade exclusiva dos hospitais habilitados em oncologia no âmbito do SUS, de forma alinhada a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer.

4. Orientações quanto a comercialização do medicamento pegaspargase 3750 U (por frasco-ampola 5 mL), de nome comercial Oncaspar®:

Recomendamos consulta ao detentor do registro do medicamento no Brasil:

- Site: www.shire.com.br
- E-mail: sac@shire.com
- Telefone: 0800 773-8880

5. Orientações quanto ao período de transição:

Considerando que a interrupção do fornecimento do medicamento l-asparaginase 10.000 UI (por frasco-ampola) pelo Ministério da Saúde, o estoque remanescente de l-asparaginase 10.000 UI no Estado de São Paulo será destinado ao atendimento exclusivo dos hospitais habilitados em oncologia no SUS, em caráter transitório, viabilizando as adequações internas quanto à:

- Aquisição do medicamento pegaspargase 3750 U (por frasco-ampola 5 mL), conforme a necessidade;
- Apresentação das novas solicitações de “Autorização de Procedimento de Alta Complexidade” aos Departamentos Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme Portaria GM/MS nº 159, de 19 de janeiro de 2018 (Anexo 03).

Dúvidas com relação ao conteúdo desta Nota Técnica serão esclarecidas pelo endereço eletrônico medicamentosoncologicos@saude.sp.gov.br.

Adriane Lopes Medeiros
Assessor Técnico III
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Alexandra Mariano Fidêncio Casarini
Diretor Técnico de Saúde III
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Victor Hugo Costa Travassos da Rosa
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

ANEXOS



Anexo 01. Ofício-Circular nº
1/2018/SCTIE/GAB/SCTIE/MS



Anexo 02. Bula do medicamento pegaspargase 3750 U (por frasco-ampola 5 mL) de nome comercial Oncaspar®



Anexo 03. Monografia do medicamento pegaspargase 3750 U (por frasco-ampola 5 mL) de nome comercial Oncaspar®



Anexo 04. Portaria GM/MS nº 159, de 19 de janeiro de 2018